

## Contabilização da Compensação das Perdas do ICMS - LC 194/2022.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Controle Externo, com fulcro no § 1º do art. 6º da [Resolução nº 49/2016](#), comunica a todos os seus jurisdicionados que se atentem aos termos das Notas Técnicas listadas abaixo, publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que tratam do entendimento técnico necessário para a contabilização dos fatos contábeis previstos na Lei Complementar nº 194, de 2022.

1. [Nota Conjunta SEI nº 11/2022/CCONT/CGTES/CESEF/SUCON/SUAFI/SUPEF/STN/SETO-ME](#) – que visa estabelecer o entendimento técnico necessário à contabilização dos fatos surgidos da aplicação do art. 3º, da Lei Complementar nº 194, de 2022, sob a perspectiva da União, tendo em vista a afetação de seus resultados fiscais, cujas metas são estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e são objeto de avaliação de cumprimento no exercício subsequente, conforme determinam o § 1º e o § 2º, inciso I, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).
2. [Nota Técnica SEI nº 50857/2022/ME](#) – que trata Contabilização da compensação das perdas de arrecadação do ICMS dos estados e Distrito Federal com a dedução das dívidas administradas pelo Tesouro Nacional ou com garantia da União, ou ainda com a apropriação da parcela da União relativa à CFEM.
3. [Nota Técnica SEI nº 54189/2022/ME](#) – ERRATA da Nota Técnica SEI nº 50857/2022/ME

**Eduardo dos Santos Dionizio**

Diretor da Secretaria de Controle Externo – SECEX/TCE-MS

Este texto não substitui o publicado no [DOE TCE/MS nº 3294](#) do dia 09 de dezembro de 2022.